

DECRETO Nº 0260/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Turvelândia - GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavirus).”**

O **Prefeito Municipal de Turvelândia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

**Considerando** o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, o qual Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

**Considerando** o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

**Considerando** a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso neste Município de Turvelândia -GO;

**Considerando** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município de Turvelândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

**Art. 3º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Gabinete do Prefeito realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID19), sobretudo aquelas voltadas:

- I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III – aos servidores públicos municipais;
- IV – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes e similares.

**Art. 4º** - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Turvelândia resolve:

I – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados, com gravidade e população de risco, com o novo coronavírus no Hospital Municipal;

II – recomendar que a população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade não dirijam ao Hospital Municipal e às Unidades básicas de saúde, observado o disposto no inciso III deste artigo;

III – recomendar que todos e quaisquer cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato imediatamente com o Hospital Municipal, através do telefone (64) 3642-8014, **não buscando as Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Municipal**, haja vista, que será disponibilizada uma equipe técnica, para atendimento da demanda em nível domiciliar;





**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Prevenção e Cuidados contra o novo Coronavírus, a qual será também responsável pelo acompanhamento do cumprimento deste Decreto, com a seguinte composição:

I – Bruna Vitalino Borges Pereira, Secretária Municipal de Saúde;  
II – Betânia Marques Paniago Ribeiro, Secretária Municipal de Educação;

III – Ludmilla Martins- Diretora do Hospital Municipal;

**Art. 6º** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – as atividades esportivas realizadas pela Secretaria de Esporte;  
II – as atividades e ações da Secretaria de Ação Social que envolva reuniões de pessoas, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;

III - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por outras Secretarias Municipais que impliquem em aglomeração de pessoas;

IV – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal e privados, incluindo feiras, atividades festivas, cultos religiosos;

V – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

VI – suspender as viagens a serem realizados pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições para a participação em cursos, seminários, congressos, dentre outros, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus;

VII – suspender as consultas com médicos especializados, bem como profissionais da área fisioterapêutica, entretanto será atendido os pacientes em casos de emergências, observando todos os procedimentos adequados para a não propagação do Coronavírus;

VIII – suspender as visitas dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, entretanto será atendido os casos emergenciais e deverá ser enviado equipe com devida proteção.

**Art. 7º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal terão a jornada de trabalho reduzida para o período das 08:00h as 11:30h, de segunda a sexta-feira, sendo mantido o serviço interno em sistema de plantão.

§1º - Os requerimentos administrativos deverá ser encaminhado exclusivamente no e-mail do Setor de Protocolo Geral, qual seja **[protocolo@turvelandia.go.gov.br](mailto:protocolo@turvelandia.go.gov.br)**.

§2º - O Setor de Arrecadação irá tramitar em forma de plantão, devendo o contribuinte ligar para os números (64) 99234-3268 e (64) 99249-5991, para

solicitar os serviços prestados por este Setor, e será encaminhado no e-mail do Contribuinte documentação solicitada;

§ 3º - As licitações publicadas transcorrerão normalmente em data e horário previstos nos Editais, sendo que quaisquer possíveis questionamentos deverão ser direcionados ao e-mail: **licitar@turvelandia.go.gov.br**.

§4º - Não será aplicado o disposto do caput deste artigo para os serviços essenciais, sendo eles: limpeza urbana, hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

**Art. 8º** - Fica recomendado que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

**Art. 9º** - O caso suspeito ficará em isolamento em sua residência até segunda ordem.

**Art. 10** - Fica determinado a população que evite locais com grandes aglomerações de pessoas como Igrejas, Bares, Restaurantes, Supermercados, Lojas, Eventos Públicos e demais localidades com grande fluxo de pessoas mantendo-se o maior tempo possível em suas residências.

**Art. 11-** Fica determinado, desde já, que o prazo pré-estabelecido será de 15 (quinze) dias, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Município de Turvelândia.

**Art. 12** - recomenda-se aos Servidores Públicos a rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão, no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia;

**Art. 13** -A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos no Município;

**Art. 14** - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Parágrafo único: determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coletas de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;





**Art. 15-** Fica dispensada a licitação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 16** - Em razão do previsto no artigo anterior deste Decreto, o Município de Turvelândia adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – contratação por tempo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária excepcional de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

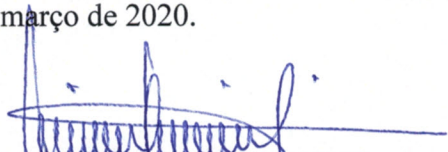
**Art. 17** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 18** - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 19** - Os casos omissos neste Decreto, serão deliberados pelo Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

**Art.20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Turvelândia**, Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2020.

  
**SIRON QUEIROZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal